

**=COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS=**

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO Nº. 001/2023

RELATORA VEREADORA AD HOC - RAIANE SOUZA FELIX.

PARECER Nº. 006/2024.

**APROVADO**  
EM 10/06/24  
CMT/PA  
Raiane**INTRODUÇÃO**

A Comissão recebeu, e esta Vereadora relata o Projeto de Lei do Legislativo - PL - Nº. 001/2023, de autoria da Vereadora Maely Matos Benedetti que **"Fica instituída e incluída no Calendário Oficial a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying)\*, a ser celebrado anualmente na segunda semana do mês de abril, em complementação às comemorações do dia 7 de abril - Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016."**

**RELATÓRIO**

Recebi e relato o Projeto de Lei do Legislativo Nº. 001/2023, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico, logo, a propositura reúne condições de prosseguimento.

**VOTO DA RELATORA**

APROVADO  
EM 10 06 24  
CMT/PA  
Katus



A proposição legislativa de autoria do referido poder, é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta casa, haja vista, que esta comissão é sensível à causa, deferindo total apoio.

Adentrando no mérito de competência desta Comissão, mister ressaltar a grandiosíssima importância do presente PL, haja vista, ser uma matéria sensível nos dias atuais e merece total atenção por parte dos poderes constituídos.

Tanto dentro quanto fora do ambiente escolar, tem-se falado muito sobre a prática do *bullying* e suas consequências na vida dos estudantes. O termo se refere a todas as formas de atitudes agressivas feitas com o objetivo de intimidar ou agredir um indivíduo, causando nele dor e angústia. Estas atitudes podem ser físicas ou verbais, repetitivas e intencionais, e exercidas por uma ou mais pessoas.

No dia 7 de abril de 2011, ocorreu um dos mais marcantes atentados dentro de uma escola brasileira. O ex-aluno Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, invadiu a escola municipal Tasso da Silveira, no bairro do Realengo, Rio de Janeiro. Armado, começou a disparar contra os alunos dentro de uma das salas de aula. No ataque matou doze estudantes com idade entre 12 e 15 anos, além de ter deixado outros 20 feridos. O atirador, que havia sido vítima de *bullying* quando aluno daquela escola em sua adolescência, cometeu suicídio logo após a ação.

Esta comissão entende de suma e necessária importância o referido PL, deferindo, destarte, irrestrito apoio.



Ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Sendo assim, exaro parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**

**É O PARECER.**

Sala das comissões, em 07 de junho de 2024.

Raiane Souza Felix  
Relatora ad hoc- CESAS

**Pelas Conclusões:**

Davina Kelen R. C dos Santos  
Presidente - CESAS

Maely Matos Benedetti  
Secretária ad hoc - CESAS